

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1465/88 (Reautuado em 13/08/90 e 15/10/90)

INTERESSADO: Elmir de Almeida

ASSUNTO : Indicação do interessado para continuar ministrando a disciplina "História da Educação" na FFCL do Santo André.

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE Nº 0226/91

CTG "D" APROVADO EM 27/02/1991.

COMUNICADO AO PLENO EM 13/03/91.

1. HISTÓRICO

Elmir de Almeida foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1246/88 para lecionar as disciplinas: "Técnica de Ensino Individualizado" e "História da Educação" no Curso de Pedagogia da FFCL de Santo André, até o final de 1989. O Parecer mencionado condicionou a renovação de autorização à comprovação de efetivo enriquecimento curricular nas áreas específicas de sua atuação docente, ou notícias do seu Curso de Pós-Graduação.

Em 10 de agosto de 1990, a direção da FFCL de Santo André solicitou a renovação da autorização para o interessado continuar lecionando a disciplina "História da Educação" sem satisfazer, no entanto, as condições estabelecidas pelo Conselho.

Por esta razão, a Assistência Técnica informou à CETG que a indicação não atendia ao disposto no Parecer, já que nenhum documento comprovando efetivo enriquecimento curricular fora juntando ao processo.

A CETG acolheu a informação da Assistência Técnica e determinou fosse comunicada a escola da decisão de que o interessado deveria cessar de imediato suas atividades docentes, o que foi devidamente providenciado.

Retorna a escola a este Colegiado, por meio do Ofício Dir. 258/90 para solicitar a reconsideração da decisão, ressaltando que o interessado tem demonstrado trabalho eficiente, reconhecido pelo corpo discente e pelo Departamento de Educação, e que obteve 6 créditos em Curso de Pós-Graduação da UNICAMP, além de estar envolvido em trabalho de Coordenação de Serviço de Educação de Jovens e adultos junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santo André.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de licenciado em Pedagogia expedido, em 1987, pela Faculdade de Educação da USP.

Cursou, na Faculdade de Educação da UNICAMP, duas disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Educação:

-Sociologia da Educação - 3 créditos

-Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais - 3
créditos

Participou da I Semana de Educação da FEUSP, em 1982, e da III Conferência Brasileira de Educação da Universidade Federal Fluminense, em 1984.

Segundo "curriculum vitae", participou de pesquisas e da elaboração de vários trabalhos de cunho científico no campo da educação.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Delib. CEE nº 15/89, autoriza-se Elmir de Almeida a lecionar a disciplina "História da Educação", no Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo

de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1991.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.02.91

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício nos termos do
art. 13, § 3º do Regimento.